

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1215/17

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que menciona e dá outras providências”

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e prevista na Lei Orgânica do município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar na forma amigável ou judicial, Um imóvel na cidade de Araporã localizado na quadra 22, com área superficial de 6.120 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Pela frente 70,36 metros com a rua Gabriel Dias; pela direita 85,57 metros com a rua Cristiano Borges Silva; pela esquerda 83,12 metros com o limite da reserva permanente do Córrego Alvorada; e pelos fundos 84,75 metros com a rua Francisco Gomes, imóvel constante das matrículas 8.782 e 10.506 (matrículas que poderão ser unificadas, entretanto permanecerá a área de 6.120

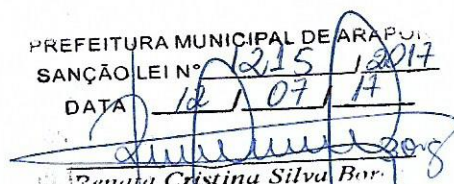
Art. 2º - O imóvel desapropriado será destinado a construção de moradia popular, para a população de baixa renda do nosso município garantido desta forma a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, 12 de julho de 2017


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1215/17
DATA 12/07/17

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal